



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Projeto de Lei nº

De 06 de novembro de 2025

“Cria os cargos de Auditor da Receita Municipal e Técnico em Vigilância Sanitária, que passam a integrar o quadro de servidores municipais criado pela Lei 314/2009, e dá outras providências.”

O Senhor SILVANO TORTELLI, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria os Cargos de Auditor da Receita Municipal e Técnico em Vigilância Sanitária, com Uma vaga para cada cargo, incluindo-os na Lei Municipal nº 314/2009 e atualiza o Anexo I (Quadro De Cargos De Provimento Efetivo), Anexo II (Organização das Carreiras por Classe) e Anexo IV (Atribuições), para atender a demanda dos serviços do Município.

§1º Os requisitos e atribuições das vagas acrescidas, estão em anexo a esta Lei e passam a integrar os anexos da Lei Municipal n. 314/2009.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para dar eficácia a presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

SILVANO TORTELLI

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>JORNADA</u>
AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL	6	01	40
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6	01	40

ANEXO II - ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS POR CLASSE -

GRUPO OCUPACIONAL PADRÃO 6

Auditor da Receita Municipal

Técnico em Vigilância Sanitária

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES

AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL

Descrição Sumária:

Realizar atividades que envolvam: a fiscalização tributária de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para assegurar a correta observância e aplicação da legislação tributária municipal; a fiscalização de obras em execução no Município para assegurar a correta observância do Código de Obras do Município, garantindo-se a aplicação dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações no território municipal; e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal pertinente a posturas, em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Descrição Detalhada:

Fiscalizar, para fins de tributação, os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, diversões públicas e pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, quanto à prática de atividades sujeitas à fiscalização municipal, através do exame de mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e outros necessários para a verificação da regularidade do licenciamento para o funcionamento e a correta inscrição quanto ao tipo de atividade desenvolvida, do recolhimento de tributos e taxas municipais, visando o cumprimento das normas legais pertinentes.

Executar comandos legais, notificando e/ou autuando o contribuinte ou o responsável que exerce atividade sujeita à fiscalização municipal sem a devida licença, como os



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ambulantes e comerciantes em feiras livres ou logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e o bem-estar social.

Proceder ao exame e verificação de mercadorias, livros fiscais e contábeis, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos, arquivos físicos e magnéticos, equipamentos de processamento de dados, papéis e/ou documentos comerciais e fiscais, e demais documentos necessários à fiscalização dos tributos municipais.

Notificar e autuar os contribuintes que cometeram infração tributária e informá-los sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.

Apreender livros, arquivos físicos ou magnéticos, equipamentos de processamento de dados, documentos, papéis, mercadorias etc, nos limites legais.

Proceder à constituição do crédito tributário do Município, quando o mesmo deva ser constituído de ofício.

Intimar o contribuinte ou responsável tributário a apresentar, perante a repartição fazendária ou em juízo, livros, arquivos, documentos, papéis etc, bem como informações, comunicações, esclarecimentos ou comparecimento, no interesse da Administração Tributária.

Requisitar o auxílio da força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou, em decorrência delas, quando seja necessário a efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Fiscalizar a rede arrecadadora, os controles e comprovantes relativos à arrecadação de tributos municipais.

Expedir intimações, lavrar termos de início, de prorrogação ou término de fiscalização, de ocorrência, de verificação fiscal e de apreensão, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à formalização da ação fiscal.

Verificar, em relação aos contribuintes do ICMS estabelecidos no território do Município, a Declaração de Informações Econômico Fiscal - DIEF e a apuração do valor adicionado, com o propósito de assegurar a integridade dos valores pertencentes ao Município na arrecadação do referido tributo (CF/88, art. 156, IV).

Manter sigilo sobre suas atividades, na forma em que estabelecido pela legislação pertinente.

Proceder à cobrança dos tributos não pagos e à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa, da qual procede-se à emissão do título executivo extrajudicial denominado Certidão de Dívida Ativa, que viabiliza o início da fase de cobrança judicial, bem como encaminhar a documentação necessária para protesto das CDA's, no cartório de protesto de títulos.

Efetuar levantamento dos imóveis passíveis de tributação municipal, verificando as áreas existentes, para inscrição e atualização cadastral.

Efetuar a vistoria nos imóveis em construção no Município, verificando se os projetos estão aprovados e com devido alvará da construção, se possuem o recuo obrigatório, efetuando as medições para comparar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pelo Município.

Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas e a repressão às construções clandestinas.

Fiscalizar serviços de demolição de construções, a fim de preservar a segurança e bem-estar da população.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se". Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, o embargo de obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada.

Intimar, comunicar, notificar, embargar e autuar as obras que não estiverem de acordo com o Código de Obras do Município e demais regulamentos pertinentes.

Efetuar levantamento e verificações em imóveis para atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, a fim de assegurar a exatidão dos mesmos.

Executar medidas relacionadas às atividades de polícia administrativa municipal.

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal pertinente a posturas, em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais em geral, como plantões de farmácias e outros, para assegurar o cumprimento das normas legais.

Apurar as reclamações do público e denúncias quanto a problemas que comprometam o bem-estar, higiene, segurança e ordem pública, com referência às residências, bens públicos, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, adotando providências como vistoria, inclusive de suas dependências, notificação e autuação das infrações constatadas, a fim de que se cumpram as disposições do Código Posturas.

Realizar diligências exigidas pelo serviço e para verificação das alegações dos contribuintes.

Apurar denúncias e exercer a fiscalização sistemática nas áreas tributária, obras e posturas.

Informar processos administrativos relacionados à sua área de competência.

Auxiliar na elaboração de ações municipais de educação e orientação relacionadas ao seu setor.

Elaborar relatórios e boletins estatísticos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas.

Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais.

Fazer a operacionalização do Sistema Tributário informatizado.

Expedir certidões e declarações relacionadas aos tributos, cadastro imobiliário e cadastro mobiliário/econômico.

Expedir alvará de localização, funcionamento e obras.

Receber e fazer a análise inicial de consultas, denúncias, impugnações e pedidos de restituição de tributos e outros.

Efetuar lançamentos de tributos municipais (Taxas, IPTU, ISS, ITBI, ou outro que venha a substituí-los).

Manter organizado os registros, processos e arquivos do seu setor.

Em razão das atribuições do cargo, sujeitar-se a executar os serviços à noite, finais de semana e feriados.

Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Ciências Contábeis, Direito e Economia.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Dentro da Secretaria Municipal de Saúde

Descrição Sumária:

Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade. Realizar planejamento das ações que norteiam os procedimentos em Vigilância Sanitária, possibilitando a Gestão Plena de Atenção Básica, bem como a pactuação das ações de alta e média complexidade. Programar atividades em Vigilância Sanitária em alimentos, cosméticos, medicamentos e correlatos, água para o consumo humano, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde. Participar da normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde de alimentos de origem animal nas instituições e empresas públicas e privadas.

Descrição Detalhada:

Programar e efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, e difundir noções gerais de saúde e saneamento.

Inspeccionar os estabelecimentos comerciais, feiras, bares e outros, adentrando no local para verificar a higiene.

Investigar os casos e surtos relacionados ao uso de alimentos, produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde.

Analisar processos com obrigatoriedade de registro de alimentos junto a Anvisa.

Participar da elaboração de planos e/ou projetos de contingência de agravos.

Participar e acompanhar o programa de controle de infecção em serviços de saúde.

Inspeccionar empresas fabricantes de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, medicamentos, saneamento e farmácias.

Adotar medidas sanitárias pertinentes, frente ao recebimento de laudos laboratoriais.

Realizar coleta de amostras laboratoriais e inspeções do Programa Estadual Leite das Crianças.

Regular a produção e comercialização de alimentos, no âmbito municipal, obedecendo aos padrões estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigente.

Participar de reuniões, treinamentos e web conferências promovidas pelo Estado do Paraná.

Realizar ações de vigilância ambiental como: coleta e análise de água para consumo humano, como determinado pela Portaria 518/MS, investigar os acidentes com animais peçonhentos e efetuar a identificação dos mesmos.

Realizar palestras e visitas domiciliares, bem como verifica cemitérios e borracharias para controle e prevenção de uma possível infestação pelos mosquitos transmissores de doenças.

Fiscalizar e controlar as atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, que direta ou indiretamente ocasione ou possam vir a ocasionar risco ou danos à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Informar aos trabalhadores e as entidades sindicais quando solicitado, da situação de saúde e das condições de risco no ambiente de trabalho.

Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo.

Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Descrição Sumária:

Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde animal.

Realizar planejamento das ações que norteiam os procedimentos do Serviço de Inspeção Municipal.

Participar da normalização, fiscalização e no controle do abate, fabricações e manipulação de alimentos de origem animal nas instituições e empresas públicas e privadas.

Detalhada:

Coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção pelo órgão fiscalizador.

Colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores.

Realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos.

Lavrar intimações, notificações e autos de infração no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal SIM, fazendo uso da legislação vigente.

Prestar assistência técnica aos criadores municipais (de diferentes espécies), no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica.

Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequena produção, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis.

Instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária.

Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal.

Adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação Estadual e Federal.

Executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento profissional.

Requisitos para provimento: Ensino superior completo em enfermagem, medicina veterinária, medicina, biomedicina, farmácia e biologia, com registro ativo no respectivo conselho de classe.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2025

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, aprovação pelos ilustres Srs. Vereadores dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se cuida de pedido de autorização legislativa para criação de novos cargos constante neste projeto de lei, criados pela Lei 314/2009.

Esclarecemos que a criação de mais cargos visam suprir uma demanda do Poder Executivo.

Esclarecemos também que estas vagas serão lotadas por candidatos aprovados no concurso público futuro, conforme a necessidade do Município.

Importante lembrar que a presente adequação se faz necessária, visando adequar o quadro às necessidades da municipalidade.

Ressalta-se, ainda, que as vagas criadas serão preenchidas de acordo com a legislação pátria, levando em conta o impacto financeiro, e o binômio necessidades/possibilidade de preencher as vagas que estão sendo criadas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Silvano Tortelli
Prefeito Municipal